

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de MONTENEGRO

PROC. N.º 172/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDUARDO BLAUS

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
INSELNO RANGEL D. SILVA contra
BARCELOS & CIA. LTDA.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Salários: 15 dias dezembro/68, janeiro/69 e 7 dias fevereiro/69;
Aviso prévio; 13º salário proporcional de 69; Férias proporcionais;
Salário-família; FGTS.
Valor R\$ 461,21

Hora

Handwritten signature

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 172/69
Em 14 2 169 *Handwritten initials*

ANSELMO RANGEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra Barcelos & Cia Ltda, firma situada em Montenegro (RS), à faixa Mauricio Cardoso, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalhou para a Reclamada desde 5/9/68 até 6/2/69, quando ocorreu a rescisão indireta do contrato de trabalho, em virtude da Reclamada não efetuar o pagamento do salário nos prazos determinados em lei (até o dia 10 de cada mês) e nem sequer efetuarem o pagamento do salário família a que faz jus.

2. O reclamante percebia uma média de --
NC\$ 120,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- Salário: 15 dias dezembro/68.....	60,00
- Salário: janeiro/69.....	120,00
- Salário: 7 dias fevereiro/69.....	28,00
- Aviso Prévio.....	120,00
- 13º salário Proporcional 69(2/12).....	20,00
- Férias Proporcionais (9 dias).....	36,00
- Salário Família (1 menor) - 5 x 5,90.....	29,50
- F.G. T. S.m com correção monetária 596,40 x 8 %	47,71
Soma:.....	461,21

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado, e demais pronunciações de direito.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal do Reclama

3
[Handwritten signature]

inclusive depoimento pessoal do Reclamado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte incontestada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratuita, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Mohtenegro, 13 de fevereiro de 1969.

[Handwritten signature]

00

[Faint stamp]

Montenegro, 05 de Setembro de 1.968
Canteiro de Obras
ER - RS - 3
Montenegro - Revessa

DECLARAÇÃO

Declaro para todos os fins que nesta data, exerço a opção pelo regime de pagamento de fundo de garantia por tempo de serviço, aprovada pelo Decreto nº 59.820 de Dezembro de 66.

Anselma Rangel da Silva

Anselma Rangel da Silva

Testemunhas |

Francisco de Paula

João de Deus

Ilmo. Sr. Delegado de Polícia de Montenegro:

5
J. J. J.

ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 10/2/69
Rui Carlos Lunck Leite
Delegado de Polícia



ANSELMO RANGEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), à rua Capitão Cruz s/n, filho de Olavo Rangel da Silva e de Maria Rosa da da Silva, nascido em 1/10/43, Taquari, com 26 anos de idade, vem, com o devido respeito, firmando, digo, firmado com duas testemunhas, requerer a V. S., atestado de Pobreza que necessita para fins de Direito.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969.

Anselmo Rangel da Silva

DELEGACIA DE POLICIA
- DE -
MONTENEGRO
Protocolo N° 475
Livro n° 8 Folha 215
Data 10/2/69
Env

Testemunhas:

Jeni Dias de Andrade Rua Capitão Cruz 970
Assinatura Enderêço

Terezinha Lucatelli Torres Capitão Cruz 936
Assinatura Enderêço

PROCURAÇÃO

Handwritten signature or initials in the top right corner.

Por êste instrumento particular de procuração, ANSELMO RANGEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, operário, residente e domiciliado em Montenegro, RS, nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr, Melchior Lermen, brasileiro, casado, a vogado, com escritório em Montenegro (RS), a rua Ramiro Barcelos, 1757, para o fim especial de representar o outorgante na Justiça do Trabalho, conferindo-lhe para tanto os poderes da cláusula "AD Judicia" e, os especiais de transigir, reconvir, novar, desistir, fazer acôrdo e dar quitação bem como substabelecer.

Montenegro, 10 de fevereiro de 1969

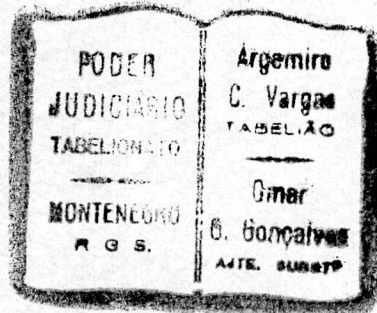
Anselmo Rangel da Silva

Recebeço a firma de Anselmo Rangel da Silva.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 10 de fev de 1969.

Melchior Lermen



7
Simões

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 3 de 3 de 1969 às 13,30 horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi o juízo do
processo nº 67.200.000-0/69, com pro-
metendo - se a custódia dela o
reclt. e custód. os resdo entregue
ao Sr. 67. de Justiça.
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 17 de Janeiro de 1969

Agente
RECEBI:
João Carlos Aher

Diva Milkwicz Pantz

DIVA MILKOWICZ PANTZ
Chefe de Secretaria

Recebi, em 14-02-69

Armando de L. Dutra

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

Proc. 172/69

NOTIFICAÇÃO

SR. BARCELOS & CIA. LTDA. - faixa Mauricio Cardoso - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante Anselmo Rangel da Silva

Reclamado Essa firma

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro..... na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari....., n.º, no dia três.....

(3) do mês de março de 1969....., às treze e trinta (13,30)..... horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro....., 14 de fevereiro..... de 1969.....

Div. Milkewicz Panitz
Div. Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

19-01-69, às 16,00hs.

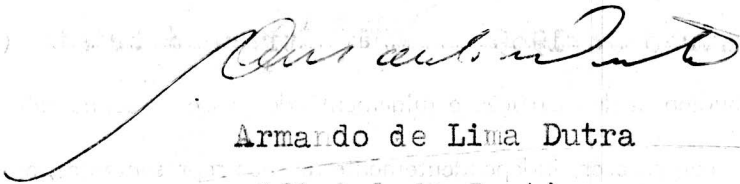
Deu-lhes proxy de André

8.
[assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Apolinário de Moraes sendo aí, notifiquei a Firma Barcellos & Cia. Ltda na pessoa de seu Engenheiro, DEMOSTHENES MOY DE ANDRADE, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and stamps are visible at the bottom of the page.]

de Montenegro

19 fevereiro 69

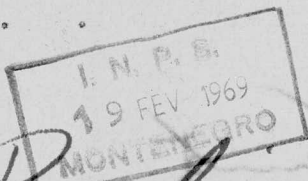
Agente do
I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado, para os devidos fins, de acôrdo com a Lei 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Decreto nº 20 de 14-9-66, de que, nesta Junta, deu entrada uma reclamatória de ANSELMO RANGEL DA SILVA contra a firma BARCELOS & CIA. LTDA., pleiteando pagamento de importância referente ao F.G.T.S.

Esclareço ter sido a audiência designada para o dia 3 de março de 1969, às 13h e 30min.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria



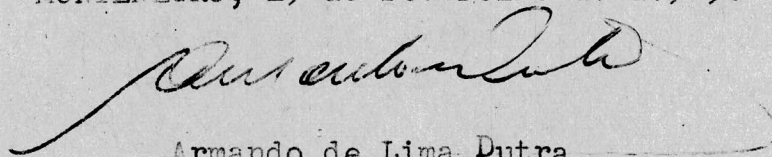
Recebido a 19 dia.

[Signature]
Leônidas da Silva
AGENTE

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Santos Dumont nº.. 1215, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa de seu Agente, em Montenegro, SR. JOSÉ LEOTÁRIO - DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de fevereiro de 1.969.



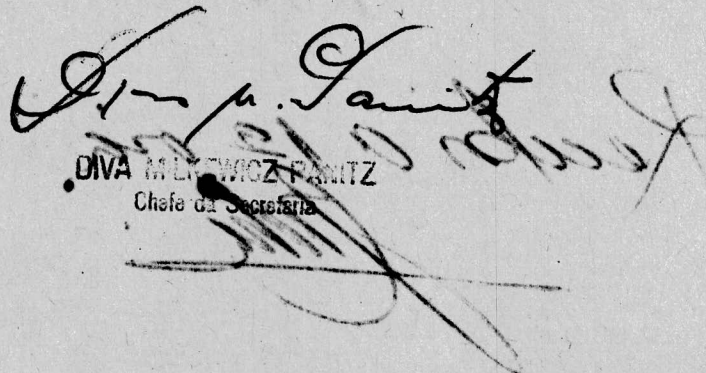
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data foram
restituídas pelo Sr. Of. Justiça as notifi-
cações, retro.

DOU FÉ. Montenegro, 21 de fevereiro de 1.969.



DIVA M. LEWICZ PARITZ
Chefe da Secretaria



10
wbr

PROCESSO N.º 172/69

Aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: ANSELMO RANGEL DA SILVA, reclamante, e BARCELLOS & CIA.LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: SALÁRIOS AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROP., FÉRIAS PROP., SALÁRIO FAM. E FGTS. Ausente o reclamante, motivo porque foi determinado o arquivamento de seu pedido. Custas, no valor de NCr\$34,71 pelo reclamante, que ficam dispensadas, tendo em vista o atestado de pobreza anexo aos autos. Neste momento, compareceram as partes, a reclamada representada por seu preposto sr. Anildo da Silva Luz, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio, pelo que pediam fôsse terminado sem efeito o arquivamento supra e homologado o acôrdo nas seguintes bases: a reclamada dá ao reclamante quitação sôbre todos os adiantamentos e lhe paga ainda, neste ato, a importância de NCr\$89,36 contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, com excessão do F.G.T.S., cuja transferência para a agência de Banco local, a reclamada se compromete fazer dentro de cinco dias. As custas, de NCr\$8,93 pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

Anselmo no Rangel e da Silva da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

11
22

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 22/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 172/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ANSELMO RANGEL DA SILVA**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **BARCELOS & CIA. LTDA.**

BARCELOS & CIA. LTDA.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 9,03 (nove cruzeiros novos e três)
referente a **CUSTAS PROC.** **centavos**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$
 - 2. da execução NCr\$
 - 3. do agravo NCr\$
 - 4. do contador NCr\$
 - 5. do traslado NCr\$
 - 6. do inquérito NCr\$
 - 7. do recurso NCr\$
 - 8. da certidão NCr\$
 - 9. do depósito prévio NCr\$
 - 10. Impresso NCr\$ **0,10**
 - 11. **de acôrdão** NCr\$ **8,93**
 - 12. NCr\$
 - 13. NCr\$
 - 14. NCr\$
 - 15. NCr\$
- NCr\$ **9,03**

(nove cruzeiros novos e três centavos)
(Por extenso)

Montenegro 3 de março de 19 69

Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO

3 MAR 69

FUNCIONÁRIO

42
072

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 03/03/69
[Handwritten Signature]
DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUM.
Juiz Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria